

**Processo nº 8517566-81.2024.8.06.0000**

**Interessado:** Secretaria de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contratação direta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE. Análise complementar da minuta do Contrato nº 85/2024

## **PARECER**

### **I – DO RELATÓRIO E DA ANÁLISE JURÍDICA**

Trata-se de processo administrativo que se destina à contratação direta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, através da sistemática de dispensa de licitação, na forma do art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021, visando o “*o fornecimento de solução em nuvem de plataforma para automação de processos e desenvolvimento rápido de aplicações, serviços técnicos especializados, transferência de tecnologia e suporte técnicos”, destinada à otimização e padronização dos processos internos de trabalho do Poder Judiciário.*

Findada a fase preparatória da contratação, os autos foram enviados à Consultoria Jurídica para análise quantos aos seus aspectos jurídicos, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

**Por meio do Parecer de fls. 616/636, este órgão consultivo procedeu a detida análise da demanda em tela e da integridade do processo de contratação correspondente, concluindo pela regularidade do procedimento e opinando pelo prosseguimento do feito, recebendo tal posicionamento a aprovação da douta Presidência deste Tribunal, a qual, por meio da Decisão de fls. 637/638, autorizou a contratação direta pretendida.**

À fl. 640 restou acostada a comprovação da publicação da Dispensa.

**Ocorre que, conforme documentos de fls. 642/644, após a autorização e publicação da Dispensa de Licitação em baila e antes de serem colhidas as assinaturas das partes envolvidas na avença, a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, ao receber a minuta do instrumento a ser firmado, solicitou a realização de ajustes pontuais relacionados a algumas particularidades técnicas do pacto, sem alterar, entretanto, os aspectos centrais e/ou o objeto da contratação.**

---

<sup>1</sup>. Aplicação, por analogia, do que é feito nos procedimentos licitatórios ordinários regulados pela Lei nº 14.133/2021: Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, **que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

Os pedidos de alterações foram analisados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN através do Memorando nº 15/2025 (fls. 645/646), pelo qual o setor técnico concluiu que os ajustes sugeridos não geram impactos na prestação dos serviços, bem como não repercutem na formação do preço já acordado, permanecendo inalterado o objeto contratado e as condições gerais de sua execução, reafirmando, ademais, a permanência do atendimento a todas as condições previamente estabelecidas para a contratação direta, na forma anteriormente analisadas por esta CONJUR.

A área demandante juntou às fls. 647/709 o Termo de Referência atualizado, com a indicação dos ajustes solicitados pela ETICE.

Neste ponto, para uma maior compreensão, vejamos a íntegra da manifestação complementar da SETIN sobre os pedidos de alteração no Contrato nº 85/2024:

**Memorando nº 015/2025 – SETIN**

Fortaleza, 16 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

Cristiano Batista da Silva  
Consultor Jurídico

Assunto: Contratação de solução em nuvem de plataforma para automação de processos e desenvolvimento rápido de aplicações

O Processo Administrativo Nº 8517566-81.2024.8.06.0000 trata do planejamento da contratação para disponibilização de uma solução que permita o desenvolvimento rápido de aplicações e a automação dos processos de trabalho.

A equipe de Planejamento a Contratação concluiu, através dos Estudos Técnicos realizados, pela contratação direta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE para prestação dos serviços.

O processo de contratação prosseguiu com a elaboração do Parecer Jurídico pela Consultoria Jurídica do TJCE, onde consignou-se o de acordo da contratação direta, por dispensa de licitação, da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, com fundamento no art. 75, inciso IX da Lei n. 14.133/2021.

O Parecer Jurídico foi aprovado pela Presidência do TJCE, sendo a Declaração de Dispensa publicada no Diário da Justiça Administrativo em 06/12/2024 através do Extrato 00445/2024.

Somente após os procedimentos internos do TJCE, a Central de Contratos e Convênios encaminhou a minuta do contrato para a ETICE, ou seja, a contratada não obteve acesso prévio aos termos contratuais.

A ETICE, então, encaminhou documento solicitando alterações em alguns dispositivos na minuta do contrato que devem ser replicadas no Termo de Referência.

**Informamos que as alterações nos dispositivos de caráter técnico e administrativo que são matéria do Termo de Referência serão acatadas pela Equipe de Contratação, pois não geram impacto na prestação dos serviços e na formação dos preços.**

Diante do exposto, encaminhamos para o Termo de Referência atualizado para análise e instrução dos procedimentos para efetivação da contratação.

Respeitosamente,

Reginaldo Sherman Magalhaes Mota  
– 8920  
Integrante Demandante

Jaime Correia Neto – 9434  
Integrante Técnico

José Diego Nunes Xavier – 40097  
Integrante Demandante

Márcio Bezerra De Menezes Serpa Filho –  
8204  
Integrante Técnico

Denise Maria Norões Olsen – 24667  
Autoridade da Secretaria de Tecnologia da Informação

Após as manifestações supra, os autos foram enviados à Central de Contratos e Convênios que fez juntar a minuta ajustada do instrumento às fls. 712/800.

Por meio da Comunicação de fl. 801, após os episódios acima narrados, a Central de Contratos reencaminha os autos para manifestação da CONJUR.

**Isto posto, compulsando detidamente as alterações no Termo de Referência e na minuta contratual correspondente, a partir da solicitação da ETICE, observamos que, de fato, não ocorreram alterações substanciais no objeto a ser contratado e/ou nas condições gerais de sua execução, de forma que, salvo melhor juízo, a análise sobre a regularidade do processo de contratação direta feita através do Parecer de fls. 616/636 permanece válida para o atual estágio processual.**

Ressaltamos, como visto acima, que as alterações suscitadas pela ETICE e acatadas pela SETIN consistem basicamente: na alteração de pontos específicos na sistemática do pagamento a ser realizado pela prestação dos serviços, sem interferência do valor fixado; ajustes no regramento das multas a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual; esclarecimentos quanto às hipóteses de rescisão da avença, além da inclusão de previsões relacionadas à cessão de direitos de uso das ferramentas e equipamentos utilizadas no curso do Contrato, tudo sem comprometer o atendimento às diretrizes normativas que regem a contratação e sem mudar a natureza do pacto a ser concretizado.

**Vemos, assim, que as alterações promovidas no caso em apreço tratam de ajustes em impropriedades formais constantes na redação anterior do instrumento, a partir de alinhamento técnico realizado entre as partes, em nada inovando aos termos já acordados e devidamente analisados pela CONJUR.**

Desse modo, conclui-se que o cerne da contratação pretendida e o atendimento às exigências legais aplicáveis, notadamente os requisitos legais necessários à Dispensa de Licitação e à celebração dos Contratos, na forma do art. 75, IX c/c 89 da Lei nº 14.133/202, permanecem incólume, pelo que não se vê óbice à continuidade do feito.

## **II – CONCLUSÃO:**

Ante todo o exposto, ressaltando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência e oportunidade e critérios técnicos não estão sob o crivo desta Consultoria Jurídica, estamos de acordo com os termos da minuta ajustada do Contrato n° 85/2024 acostada às fls. 712/800, ao passo que ratificamos os fundamentos já expostos no Parecer de fls. 616/636, razão pela qual nada obsta a conclusão da contratação.

É o parecer. À superior consideração.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2025.

**Rafael Vitoriano Lima**  
**Assessor Jurídico**

De acordo. À douta Presidência.

**Cristiano Batista da Silva**  
**Consultor Jurídico**